



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a realização da mamografia de rastreamento a partir dos 40 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 2º

.....

VII – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres que assim desejarem, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, cabendo ao regulamento prever:

- a) pelo menos uma comunicação ativa sobre o exame, a partir dos 40 anos;
- b) busca ativa e comunicações periódicas, a partir dos 50 anos até pelo menos os 69 anos;
- c) comunicação ativa e rápida em caso de resultados alterados ou suspeitos;
- d) realização do exame em qualquer idade e com frequência maior, caso exista fator de risco ou sintoma sugestivo;
- e) incentivos e condições relacionados à qualidade do exame e à agilidade na liberação dos resultados.

.....” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer de mama, historicamente associado a mulheres acima de 50 anos, tem apresentado um aumento preocupante entre mulheres mais jovens. Dados da Sociedade Brasileira de Mastologia indicam que a incidência da doença em mulheres com menos de 35 anos subiu para 5%, enquanto anteriormente essa faixa etária representava apenas 2% dos diagnósticos. Além disso, um estudo do Instituto Nacional de Câncer revelou que o número de mulheres jovens diagnosticadas com câncer de mama tem crescido de forma alarmante desde 2009. Naquele ano, 7,9% das pacientes tinham menos de 40 anos, enquanto, em 2020, esse número saltou para 21,8% – um aumento de 14,8% em apenas uma década¹.

Especialistas alertam que os tumores em mulheres jovens tendem a ser mais agressivos e de difícil tratamento. O tipo de câncer mais comum nessa faixa etária é o triplo-negativo, que não responde a terapias hormonais e possui uma evolução rápida, muitas vezes exigindo tratamentos invasivos como quimioterapia mais intensa e, em alguns casos, a mastectomia².

Em vários países tem ocorrido a discussão sobre a ampliação da faixa etária de rastreamento. Nos EUA, já é recomendado a partir dos 40 anos. Em outros, como Austrália e Canadá, já existe a realização opcional nessa faixa de idade. Inclusive, a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) já prevê esse controle a partir dos 40 anos em sistemas de saúde bem desenvolvidos³.

Este Projeto de Lei pretende ampliar o acesso ao rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama em mulheres com menos de 50 anos, incluindo a oferta de mamografias e outros exames complementares para essa faixa

¹ <https://hospitalsaocamilosp.br/aumento-de-casos-de-cancer-de-mama-em-mulheres-abaixo-de-35-anos-preocupa-especialistas/>

² <https://peitoaberto.org.br/cancer-de-mama-em-mulheres-jovens/>

³ <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK269545/>



etária. Além disso, prevemos a busca ativa das mulheres e a comunicação em caso de resultado alterado.

Com a eventual aprovação desta proposta, espera-se que a detecção precoce dos casos de câncer de mama em mulheres jovens aumente, possibilitando tratamentos menos agressivos e maiores chances de cura.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

